

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Santa Rita de Cássia



ÍNDICE

DECRETO

COMITÊ MUNICIPAL ESTRATÉGICO DE POLÍTICA ALFABETIZADORA



COMITÊ MUNICIPAL ESTRATÉGICO DE POLÍTICA ALFABETIZADORA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

DECRETO Nº 178 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de Santa Rita de Cássia – Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e especialmente, as que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estruturado nos eixos de Governança, Formação, Avaliação, Infraestrutura e Boas Práticas;

Considerando a Lei Nº 359/2026, de 23 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Rita de Cássia;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia;

Considerando a Política de Alfabetização do Território Estadual e o compromisso do Município de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa e promover a recomposição das aprendizagens;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – CEMPA**, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, propositivo e de acompanhamento, responsável pela governança da Política Municipal de Alfabetização, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política de Alfabetização do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade planejar, coordenar, articular, monitorar, avaliar e exercer a governança da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, promovendo a integração entre os diversos órgãos e instituições envolvidas na garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, em consonância com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I - Coordenar, no território municipal, a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
- II - Promover a articulação entre as diferentes áreas da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da administração pública;
- III - Acompanhar o cumprimento das metas municipais, estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização;
- IV - Monitorar indicadores educacionais, especialmente aqueles relacionados à alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- V - Acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- VI - Propor estratégias para melhoria da aprendizagem dos estudantes;
- VII - Apoiar a elaboração e execução do Plano Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
- VIII - Acompanhar os planos de ação das unidades escolares;
- IX - Incentivar práticas pedagógicas exitosas e a disseminação de boas práticas;
- X - Acompanhar a implementação das formações continuadas destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- XI - Fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- XII - Acompanhar a execução das ações previstas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais programas correlatos;
- XIII - Elaborar relatórios periódicos de monitoramento da política municipal;
- XIV - Propor recomendações técnicas para aperfeiçoamento das ações.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

- I - Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;
- II - Diretor(a) da educação;
- III - Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV - Coordenador(a) Municipal da Educação Infantil;
- V - Coordenador(a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VI - Representante da Educação Especial e inclusiva;
- VII - Representante da Educação do Campo;
- VIII - Representante das Relações Étnico-Raciais;
- IX - Representante da Educação em Tempo Integral;
- X - Representante da Gestão Escolar;
- XI - Representante dos Coordenadores Pedagógicos;
- XII - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- XIII - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- XIV - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV - Representante do Fórum Municipal de Educação;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

XVI – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVII – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os membros serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§2º A participação dos membros será considerada prestação de relevante serviço público, não remunerada.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada trimestre;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 6º - As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes.

Art. 7º - O Comitê poderá instituir grupos técnicos de trabalho para estudos, elaboração de documentos, monitoramento de indicadores e desenvolvimento de ações específicas.

**CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 8º - O Comitê atuará, em regime de colaboração, em articulação permanente com:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria da Educação do Estado da Bahia;

III – Ministério da Educação;

IV – União dos Dirigentes Municipais de Educação- UNDIME;

V – Conselho Municipal de Educação;

VI – Fórum Municipal de Educação;

VII – Conselho do FUNDEB;

VIII – demais órgãos e instituições parceiras.

Parágrafo único. O Comitê poderá convidar especialistas, representantes de universidades, institutos federais, organizações da sociedade civil e demais instituições para colaborar com suas atividades.

**CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL**

Art. 9º - Compete ao Comitê acompanhar, entre outros, os seguintes indicadores:

I – Percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;

II – Resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;

III – Frequência e permanência escolar;

IV – Participação nas formações continuadas;

V – Execução das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização;

VI – Evolução dos indicadores de equidade e recomposição das aprendizagens.

VII – Monitoramento da implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens pelas unidades escolares e pelas instâncias da Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

Art. 10 - O Comitê elaborará relatório anual contendo:

- I – Avaliação das ações desenvolvidas;
- II – Análise dos indicadores;
- III – Principais resultados alcançados;
- IV – Desafios identificados;
- V – Recomendações para o planejamento do exercício seguinte.

Art. 11 - O Comitê Estratégico Municipal atuará como instância permanente de governança da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, assegurando a coordenação interinstitucional, o monitoramento das ações, a avaliação dos resultados e o fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, o Estado da Bahia e a União.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do Comitê, garantindo as condições necessárias para o exercício de suas atribuições de governança, coordenação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Art. 13 - A Presidência do presente comitê estratégico será exercida pela Secretária Municipal de Educação ou por um membro indicado diretamente pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, observada a legislação vigente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cassia, 23 de setembro de 2026.

JOSE BENEDITO
ROCHA

ARAGAO:20706715349

Assinado de forma digital por JOSE
BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
Dados: 2026.09.23 18:46:59 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 044 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – CEMPA, instituído pelo Decreto Municipal nº 172/2026, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a legislação pertinente;

Considerando a Lei Municipal nº 259/2026, que Instituiu a Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens alinhada à Política de Alfabetização do Estado da Bahia e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando o Decreto Municipal nº 178/2026, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – CEMPA, responsável pela governança da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

Considerando a necessidade de garantir a implementação, coordenação, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia;

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – CEMPA, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Presidente: Secretária Municipal de Educação: **Martha Liria da Silva Cabral**

Vice-Presidente: Diretora da Educação: **Thayane Augusto da Silva Reis**

Secretária Executiva: Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: **Maricéia Azevedo Corado Araújo**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

II – Representantes da Coordenação Pedagógica

- Coordenador Municipal da Educação Infantil: **Robermir Lisboa dos Santos**
- Coordenadora Municipal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: **Francivete de Souza Guedes**
- Coordenadora da Educação Especial e Inclusiva: **Marleide de Lima Silva Maurício**
- Coordenador da Educação do Campo: **Fernando Guedes de Souza**
- Coordenação para as Relações Étnico- Raciais: **Zuleide Bomfim Santos**
- Coordenação de Educação em Tempo Integral: **Márquia Djane de Souza Cunha**
- Coordenação de Educação de Jovens e Adultos: **Rosângela Araújo de Souza**

III – Representantes das Unidades Escolares:

- Representante dos Gestores Escolares: **Meire Lisboa dos Santos**

Edenicio Dias dos santos

- Representante dos Coordenadores Pedagógicos: **Ângela Tamires da Silva Lopes**

Welika Caldeira de Melo

IV – Representantes dos Conselhos

- Conselho Municipal de Educação: **Rivelino Batista Corado**
- Representante do Fórum Municipal de Educação: **Jordânia Batista Corado**
- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB: **Felismarcos Guedes de Oliveira**
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: **Marcus Vinicius Viana Correia de Souza**

V – Representantes de Órgãos Parceiros

- Secretaria Municipal de Assistência Social: **Fátima Guedes da Silva Oliveira**
- Secretaria Municipal de Saúde: **Jersia Rodrigues Martins de Melo**

Art. 2º - Compete aos membros do Comitê exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 178/2026, especialmente:

I – participar da elaboração, implementação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

II – acompanhar os indicadores de alfabetização do município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- III – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- IV – propor estratégias para fortalecimento das aprendizagens;
- V – acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização;
- VI – colaborar na elaboração dos relatórios técnicos e recomendações do Comitê;
- VII – fortalecer a articulação entre as escolas, a Secretaria Municipal de Educação, o Estado da Bahia e o Ministério da Educação.
- Art. 3º** - O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, um terço de seus membros.
- Art. 4º** - As funções exercidas pelos membros do Comitê são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.
- Art. 5º** - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Vice-Presidente; e na ausência de ambos pelo Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- Art. 6º** - Os membros poderão ser substituídos mediante nova Portaria, sempre que houver alteração da função exercida ou necessidade administrativa.
- Art. 7º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê.
- Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 23 de setembro de 2026.

JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349

Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
Dados: 2026.09.23 18:48:23 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal